EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo Licitatório nº 60/2022

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2022 HORÁRIO: 08:30 HS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que as **08:30 HORAS DO DIA 31 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022**, na sala de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada em Portaria, com a finalidade de receber propostas para execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de material e mão de obra, através do Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Novo Machado RS.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de NOVO MACHADO/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Novo Machado RS ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como os licitantes que se apresentam constituídas na forma de empresas em consórcio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde existente (220,12m²) e ampliação desta Unidade em 56,20m², localizada na Rua Porto Lucena nº 509 no do Distrito de Vila Pratos, município de Novo machado – RS, totalizando 276,32m² de área, através do Convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Novo Machado RS.

1.2 Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações técnicas dos projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais especificações, anexos deste edital.

1.3 Todos os materiais e serviços estão especificados na planilha orçamentária, memorial descritivo, conforme as especificações técnicas, anexos a este edital.

ITEM	QTD /UNID. MED.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01 SERVIÇO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE 220,12m² E AMPLIAÇÃO DE 56,20m² DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, CONFORME MEMORIAL, PROJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	R$ 419.287,78 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)

2

2. CADASTRO

2.1 **Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 26 DE AGOSTO 2022, os seguintes documentos:**

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n° 4.358/2002 que atende ao disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da empresa no CREA/CAU (pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor;

b) Certificado de Registro no CREA/CAU do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;

c) Comprovante de vínculo do Responsável Técnico com a licitante da seguinte forma:

I) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;

II) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente/registrada(s);

III) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia de contrato;

IV) Caso o vínculo do profissional for por contratação futura, deverá apresentar Declaração assinada pelo Representante Legal e pelo futuro contratado.

d) Atestado(s) de capacitação técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA OU CAU), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características como o ora licitado**.** *OBS: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e a sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.*

4

Observação 1: O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART ou a RRT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

2.5.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, no decorrer do andamento do serviço, desde que aprovada pela Administração.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; no caso de empresas constituídas e em funcionamento a menos de um ano será admitida a apresentação de balanço provisório;

b1) O balanço patrimonial e demonstrações contáveis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

b3) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

5

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:} \quad \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } (0{,}05)$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } (1{,}00)$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } (1{,}00)$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:} \quad \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } (1{,}00)$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } (0{,}51)$$

Onde*: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

b4) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b5) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

6

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, declaração, firmada pelo **Contador Responsável e pelo Representante Legal da Empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que apresentem juntamente aos documentos de habilitação ou no cadastro, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita definido neste edital, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, desde que atendam aos itens anteriores, que possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

7

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2022
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º _____/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

4.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme modelo **ANEXO VIII**.

8

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

a.1) Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

b) Declaração de pleno conhecimento e concordância com o presente Edital e minuta de contrato, conforme modelo ANEXO VI.

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO **IV.**

d) Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento do objeto da licitação;. (Modelo Anexo VII);

e) Declaração da empresa de que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante bem como a inexistência de Relação Familiar ou Parentesco;

f) Declaração de pleno conhecimento do local da Obra devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa licitante e pelo(s) profissional(ais) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) pela execução da obra, declarando que vistoriou o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições do local para correta elaboração da Proposta, conforme modelo ANEXO V.

g) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo ANEXO X.

h) Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do Município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação, conforme modelo ANEXO XI.

9

i) Declaração designando o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e discriminando a qualificação técnica deste;

5.2. Como condição ao exame da documentação de habilitação dos licitantes a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6. PROPOSTA

6.1 O **envelope nº 02 (PROPOSTA)** deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação expressos em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Deverá apresentar o percentual BDI e o percentual total dos Encargos Sociais;

b) Planilha detalhada da composição da taxa do BDI que deverá ser igual ou inferior a **23,54 % (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento)** assinada pelo representante legal da empresa.

c) Planilha detalhada dos Encargos Sociais assinada pelo representante legal da empresa.

d) Planilha de quantitativos e custos unitários: deverá constar preços unitários e totais para materiais e mão de obra, expressos em moeda corrente nacional, devendo nos preços estarem inclusas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo **Proponente e o Responsável Técnico**.

e) Cronograma físico financeiro prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores devidamente assinada pelo **Proponente e o Responsável Técnico**.

6.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega, levando-se em consideração o disposto no art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

6.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

7.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de R$ 419.287,78 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo II deste edital.

7.3. A comissão verificará também a compatibilidade dos preços unitários apresentados pela(s) licitante(s) em relação aos preços unitários estimados pela administração (planilha orçamentária).

7.4. Para verificação de eventual inexequibilidade das propostas, serão utilizados os critérios definidos no art. 48 da lei 8666/93.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do tipo *MENOR PREÇO* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, para a execução dos serviços licitados.

8.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

8.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Beneficiária da Lei Complementar 123/2006, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Beneficiária da Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 / 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais Beneciárias da Lei Complementar 123/2006 com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

9.5 Se nenhuma Beneficiária da Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 ou 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

9.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10. RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h45min e se encerra às 12h e das 13h30min encerrando as 17h15min, ou ainda, poderão ser enviados para os e-mails: compras@novomachado.rs.gov.br ou comprasnovomachado@gmail.com.

10.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

10.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

10.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8 Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10.9. Fica dispensada a intimação por publicação na imprensa oficial relativamente ao prazo de interposição de recurso referente as fases de habilitação e julgamento de propostas, quando todos os licitantes se fizerem representar nos termos deste edital, durante as sessões públicas de julgamento de habilitação e propostas, sendo tal situação registrada em ata e a intimação realizada diretamente aos licitantes, também registrando-se em ata.

11. DAS CONDIÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a Administração, no prazo de 20 dias, convocará a vencedora para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

11.3 O contrato será elaborado de acordo com a minuta anexa a este Edital e terá seu termo inicial a contar da assinatura do mesmo e termo final de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.

11.4 A licitante contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

11.5 O licitante contratado deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Órgão Competente em nome do responsável técnico indicado na fase de habilitação, referente à execução do objeto, arcando o licitante contratado com todos os custos de emissão de tal documento.

11.6 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou não for apresentada ART ou RRT do responsável técnico pela execução do contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo mesmo indicador de atualização de pagamentos em atraso previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste edital.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança do objeto, nem afasta a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou avença.

11.8 O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte por vícios ou defeitos ocultos, que o tornem impróprio ao uso ao qual se destina ou lhe diminuam valor.

11.9 O licitante contratado responderá independentemente de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados ao Município ou a terceiros, por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação ou outras operações relacionadas ao objeto licitado.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO OBJETO

12.1. GARANTIA DO CONTRATO:

12.1.1 **A contratada deverá apresentar garantia em até 15 dias após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual atualizado.**

a) Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a garantia reverterá a Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA.**

b) Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas ou inadimplemento das condições contratuais.

c) Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "*pro - rata die",* pelo IPCA, a contar da data do deposito até a data da devolução.

d) A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

12.2. GARANTIA DO OBJETO:

12.2.1 O objeto do presente instrumento deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618. da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, inclusive quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes da manutenção e reparação necessários, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Município.

13. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

13.2 A empresa vencedora da Licitação terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar as obras após a emissão da Ordem de início (emitido pela Administração municipal). Antes de iniciar as obras, a empresa deverá apresentar a ART de execução da mesma, devidamente quitada aos técnicos do Setor de Engenharia do Município os quais serão responsáveis pela Fiscalização da Obra.

16

13.3 Ao iniciar a obra, a empresa contratada deverá apresentar relação de funcionários que estarão designados na prestação dos serviços, bem como cópia do contrato e/ou registro na Carteira de Trabalho, para fins de fiscalização.

13.4 Compete a Empresa vencedora:

a) Fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão de obra para a execução do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser definido pela fiscalização da obra, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes;

c) Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

d) Remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fazem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

f) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local de execução do objeto deste edital, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança dos pedestres que transitarem nas proximidades do local;

i) Manter nas obras um diário de obra para anotações técnicas do andamento destas;

j) Submeter todos os materiais a serem empregados em cada obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;

l) Atender as normas técnicas (padrões da engenharia e arquitetura e normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e legais referentes à execução do objeto, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município de Novo Machado/RS;

m) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

n) Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, quando for o caso;

o) Deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, bem como conceder livre acesso à ampla ação dos servidores responsáveis pela fiscalização e pelo controle interno e externo, permitindo o livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e aos serviços e obras em execução, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

p) deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

q) deverá manter em toda a duração de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Município.

13.6 A licitante vencedora deverá responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos dados causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

13.7 É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, sendo a licitante a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos, ficando facultado ao Município a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da licitante desses ônus e obrigações.

13.8 Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a licitante vencedora deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

13.9 A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.

13.10 O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à licitante vencedora e o Município, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela licitante vencedora.

13.11. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a licitante vencedora da obrigação de indenizar o Município de todos os valores despendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo Município, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

13.12 Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

13.13 No caso de demanda judicial decorrente da execução do contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.14 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.15 Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Município efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante vencedora.

13.16 A licitante vencedora responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens e pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Município por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.17 Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação das especificações e demais elementos de projetos, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

13.18 A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste edital; no memorial descritivo; nos orçamentos; no cronograma físico-financeiro; nos projetos e na minuta de contrato, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo.

h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;

j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

k) fraudar na execução do contrato;

l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo Município.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Direta do Município, pelo prazo de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção de suspensão, não superior a 2 (dois) anos.

d) Multa de:

1) 0,33 % por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2) 0,66 % por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

3) 5% sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;

4) 15% em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

5) 20% sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido no número 1 da alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do Município, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente ou administrativamente, conforme legislação em vigor.

14.8. Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. As sanções aplicadas à contratada serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

14.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município.

14.12. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A contratada para o recebimento da parcela, deverá apresentar certificado de matricula junto ao INSS referente a obra.

15.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a aprovação e liberação do recurso por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional após concluídas todas as etapas previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

15.3 O responsável técnico pela execução do objeto deverá emitir laudo comprometendo-se quanto a boa técnica de execução para pagamento da parcela pré-estabelecida pelo cronograma físico-financeiro.

15.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e demais obrigações constantes do edital.

15.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15.7 Para recebimento da última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n° 2.021/2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão inicialmente à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto:1025 - AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS
Despesa:4490 51 00 00 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso:4294

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE, ACRÊSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

17.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n°8.666/93.

17.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.3. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro. O reajuste deve ser solicitado pela contratada, e poderá ser objeto de negociação entre as partes.

17.3.1. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IPCA/IBGE do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

17.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do § 1. ° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo seu responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, prazo este de, no máximo de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2 É indispensável para que seja recebido definitivamente o objeto, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.4 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

18.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 7h45min à 12h e das 13h30min e se encerra às 17h30min, ou enviados por meio eletrônico para os e-mails: compras@novomachado.rs.gov.br ou comprasnovomachado@gmail.com.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

20.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

25

20.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "*a"* e "*b",* da Lei n° 8.666/1993).

20.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.6 **Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:**

I - Memorial Descritivo;

II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

III – Minuta de Contrato;

IV - Modelo de declaração Habilitação;

V – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

VI - Declaração de pleno conhecimento e concordância com o presente Edital e minuta de contrato;

VII - Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;

VIII – Modelo de carta de credenciamento;

IX – Declaração firmada por representante legal da empresa que se enquadra como Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;

X – Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

XI – Declaração de proposta independente.

20.7 O Projeto básico também se encontra à disposição dos interessados junto ao setor de engenharia do Município de Novo Machado-RS.

20.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Novo Machado RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Tuparendi, nº 111, fone nº (55) 3544-1033, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital no site www.novomachado.rs.gov.br e de seus anexos ou mediante solicitação junto ao setor de licitações deste município.

Novo Machado - RS, 15 de agosto de 2022.

Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ___/___/_____

Assessor Jurídico

ANEXOS

27

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTABELECIMENTO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VILA PRATOS - NOVO MACHADO/RS
CNPJ: 94.187.341/0001-61 (PREFEITURA)
ENDEREÇO: Rua Porto Lucena, Nº 509
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS
ART DO PROJETO: 11507808
ÁREA: 276,32 M²

GENERALIDADES

O projeto em questão se refere a reforma da Unidade existente, com área de 220,12 m² e ampliação de 56,20m², totalizando uma edificação com 276,32 m² de área.

O estabelecimento em questão será utilizado como unidade básica de saúde, aonde serão recepcionadas, registradas e agendadas as consultas médicas, odontológicas, de farmácia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de enfermagem. Também será realizado procedimentos médicos e odontológicos de pequeno porte, sob anestesia local. Nesta Unidade de Saúde, não serão realizadas atividades de imunização, para este serviço, será utilizado a Unidade Básica de Saúde Central do Município.

ACESSIBILIDADE

Todos os ambientes, bem como as circulações externas e internas do estabelecimento (acessos, estacionamentos, circulações horizontais e verticais) estão em conformidade com a NBR 9050/2015: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Todas as rotas acessíveis, destinados a circulação de pacientes, possuem corrimão e/ou bate maca a uma altura variável entre 80 a 92 centímetros do piso e com finalização em curva.

INFRAESTRUTURA E REVESTIMENTOS

- As paredes da edificação, são constituídas de alvenaria de tijolos cerâmicos 6 furos;
- O forro é constituído GESSO LISO na área existente e FORRO DE LAJE REBOCADA na área a ser ampliada, ambos, sem ranhuras, negativos ou desníveis;

- As paredes em sua grande maioria foram revestidas, com chapisco, emboço e reboco, exceto as paredes revestidas com cerâmica, estas sendo instaladas sobre o emboço. Todas as paredes são impermeáveis, resistentes a lavagens e a uso de desinfetantes. As paredes rebocadas, receberam pintura acrílica na cor gelo;
- Todas as maçanetas das portas internas são do tipo alavanca, as portas externas de vidro possuem puxador horizontal em barra;
- Os materiais, argamassa, cerâmicas e rejuntes utilizados nas áreas críticas, possuem índice de absorção de água inferior a 4%;
- Os rodapés estão alinhados com a parede, não possuindo ressalto;
- As esquadrias são de vidro e equipadas com tela milimétrica (representado em projeto), evitando a entrada de animais sinantrópicos;
- As bancadas são de aço inoxidável.
- O fornecimento dos gases medicinais será através de cilindros, sendo 01 cilindro para na Sala de Procedimentos e 01 cilindro na Sala de Observação.
- Na Sala de Procedimentos serão realizados curativos, administração de medicamentos, pequenas suturas, sondagem vesical.
- As macas de observação possuem altura de 80 centímetros em relação ao piso.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- A água que abastece o estabelecimento vem da rede de distribuição do município, oriundo de poço artesiano homologado e devidamente tratada;
- A edificação está equipada com DUAS caixas d'agua com capacidade de 1.000 litros;
- Todas as áreas molhadas, possuem fecho hídrico – com sifão – e tampa de fechamento escamoteável;
- Os lavatórios possuem torneiras com fechamento automático. Junto a estes existem dispenser de sabonete líquido e de papel toalha entrefolhas, para secagem das mãos;
- Não existe na edificação, tubulações aparentes nas paredes e tetos;
- Não haverá ralos nas salas com atendimento aos pacientes;

- As águas pluviais são destinadas no próprio pátio aonde se localiza a edificação, visto que o mesmo se encontra em desnivel. O esgoto é coletado em rede própria e destinado a fossa séptica e sumidouro devidamente dimensionado;
- A pia de despejo da CME será dotada de válvula de descarga e tubulação de escoamento do esgoto com no mínimo 75 mm de diâmetro;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- A concessionária de energia que abastece a edificação é a RGE, as instalações atendem as normas da CPFL em vigência;
- As luminárias utilizadas são painel LED de embutir no forro com lâmpadas LED de 18 W;
- Não há na edificação, fiações aparentes nas paredes e tetos.;

VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Todas as instalações de climatização e renovação de ar obedecerão às seguintes normas:

- ABNT/NBR-16401: Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;
- ABNT/NBR-7256: Tratamento de Ar em Unidades Médico Assistenciais;
- Portaria do Ministério da Saúde/GM nº 3523 de 28/08/98 e publicada no DO de 31/08/98;
- Recomendação Normativa 004-1995 da SBCC – Classificação de Filtros de Ar para Utilização em Ambientes Climatizados;
- O Sistema de Exaustor da Sala de Lavagem, Sala de Nebulização, Sala de Esterilização, Sanitários Masculino e Feminino terão as seguintes características técnicas:
 - -Motor com Rolamentos Blindados
 - -ø Saída Ar: 124 mm
 - -Ambientes (área): 9,00 m2
 - -Ambiente (volume): 28,00 m3
 - -Vazão: 213 m3/h
 - -Pressão: 65 Pa
 - -Velocidade: 2870 rpm
 - -Ruído a 1m de distância dB(A): <47 dB(A)

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO
APROVADO
Data: 08/10/2021
Pref. Municipal de Novo Machado
Claci Rabe Angelin
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
CPF: 729.716.780-15

- -Potência: 26/20 W
- -Frequência: 60 Hz
- -Tensão: BIVOLT (127V/220V)

GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Os abrigos destinados ao armazenamento de resíduos, são constituídos de alvenarias com revestimento de chapisco, emboço e reboco até o teto, piso cerâmico, pintura lavável, ventilação natural e iluminação artificial. A ventilação é natural, através das aberturas nas esquadrias. A iluminação é artificial com lâmpada LED 9W. Os resíduos do Grupo D – Tipo comum – são coletados 3 vezes por semana, já os resíduos do Grupo E, são separados em abrigo específico e coletado mensalmente;

OBSERVAÇÕES GERAIS

Todo forro existente em PVC será substituído por forro liso de gesso, exceto nas áreas a serem ampliadas que serão em forro de laje rebocada Todas as paredes que apresentam fissuras no reboco serão ajustadas a fim de sanar as falhas. As cerâmicas serão trocadas nas salas que apresentam defeitos e ou peças descoladas

Novo Machado/RS, 08 de outubro de 2021.

Aline Letícia Zimmer
Especialista em Saúde
ID: 427[illegible]312/01
14ª CRS - Santa Rosa - RS

ELÓI BEDENDO JÚNIOR
Eng.º Civil
CREA/RS 208.995

Elói Bedendo Júnior
Engenheiro Civil
CREA/RS 208995

Pref. Municipal de Novo Machado
Antonio Luiz Savelo
[illegible]

DVS CEVS/CES/RS
RDC 51 2011 - Art. 28
- O PBA aprovado terá validade de 360 dias.
- A obra, obrigatoriamente, deverá ser iniciada no prazo de validade do parecer de aprovação.
- Caso contrário, o PBA deverá sofrer nova avaliação através de novo processo junto à vigilância sanitária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual da Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
Setor de Controle de Estabelecimentos
APROVADO
Processo nº 21/2000-0107950-3
Parecer nº 42/21 de 08/10/21
Normas e Portarias RDC 50/02

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS

ORÇAMENTO DISCRIMINADO Nº 07/2021

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE — BDI 23,54% — Área total= 277,00 m² — Data 30/09/2021 — Planilha SINAPI 03/2022 – NÃO DESONERADO

LOCAL: VILA PRATOS

SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	R$ SINAPI	Pr. Unit. Material R$	Pr. Unit. Mão-de-Obra R$	Pr. Unit. Total R$	Pr. Total. Material R$	Pr. Total Mão-de-Obra R$	Pr. Total R$
	1	SERVIÇOS INICIAIS									
4813	1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,50	225,00	194,58	83,39	277,97	486,45	208,48	694,93
99059	1.2	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	16,70	45,09	38,99	16,71	55,70	651,13	279,06	930,19
		Subtotal							1.137,58	487,53	1.625,12
	2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
97640	2.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	193,33	1,51	1,31	0,56	1,87	253,07	108,46	361,53
97644	2.2	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	48,95	7,85	6,75	2,95	9,70	332,37	142,44	474,82
97645	2.3	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	22,77	29,60	25,60	10,97	36,57	582,89	249,81	832,70
97665	2.4	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/20	UN	30,00	1,09	0,95	0,41	1,36	28,35	12,15	40,50
97622	2.5	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	7,67	48,91	42,29	18,13	60,42	332,85	142,65	475,51
97634	2.6	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017_P60	M2	193,33	11,22	9,70	4,16	13,86	1.875,69	803,87	2.679,55
97631	2.7	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	664,64	2,83	2,45	1,05	3,50	1.383,12	592,77	1.975,89
97634	2.8	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017_parcial	M2	206,01	11,22	9,70	4,16	13,86	1.998,71	856,59	2.855,30
97663	2.9	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	UN	19,00	10,40	9,00	3,86	12,86	170,91	73,25	244,16
		Subtotal							6.957,96	2.981,98	9.939,95
	3	FUNDAÇÃO									
93358	3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_06/2021	M3	28,58	74,53	64,46	27,62	92,07	1.841,96	789,41	2.631,36
102487	3.2	CONCRETO CICLOPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M3	7,34	483,79	416,37	170,30	587,67	3.070,83	1.316,07	4.386,90
101166	3.3	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2020	M3	1,96	616,82	530,24	228,53	761,77	1.045,16	447,92	1.493,07
96536	3.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	36,97	58,98	51,00	21,86	72,86	1.885,54	808,09	2.693,63
96546	3.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	372,97	13,26	11,47	4,91	16,38	4.276,47	1.832,77	6.109,25
96543	3.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	65,37	17,27	14,94	6,40	21,34	976,50	418,50	1.395,00
96557	3.7	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	5,92	592,97	512,79	219,77	732,56	3.035,73	1.301,03	4.336,76
98555	3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	44,06	23,23	20,09	8,61	28,70	886,17	379,36	1.264,52
		Subtotal							17.917,34	7.293,15	24.318,49

	4	SUPRAESTRUTURA												
103669	4.1	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	1,31	819,05	708,30	303,56	1.011,86	927,87	397,66	1.325,52			
103674	4.2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	2,99	586,82	507,47	217,49	724,96	1.517,34	650,29	2.167,63			
92778	4.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	347,98	13,17	11,39	4,88	16,27	3.963,14	1.698,49	5.661,63			
92775	4.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM- MONTAGEM. AF_12/2015	KG	80,29	17,35	15,00	6,43	21,43	1.204,43	516,18	1.720,61			
92413	4.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	96,34	93,36	80,74	34,60	115,34	4.548,78	1.949,48	6.498,26			
101964	4.5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(4+5) CM. AF_11/2020	M2	63,38	152,77	132,11	56,62	188,73	8.373,20	3.588,51	11.961,71			
		Subtotal							20.534,76	8.800,61	29.335,36			
	5	ALVENARIAS												
103356	5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19 M2 X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	211,56	51,88	44,86	19,23	64,09	9.491,22	4.067,66	13.558,88			
93201	5.2	FIXAÇÃO (EMCHIMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM COLHER. AF_03/2016	M	9,65	5,49	4,75	2,03	6,78	45,80	19,63	65,43			
93196	5.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	14,50	65,08	56,28	24,12	80,40	816,06	349,74	1.165,80			
93188	5.4	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	23,00	62,93	54,42	23,32	77,74	1.251,61	536,41	1.788,02			
		Subtotal							11.604,69	4.973,44	16.578,13			
	6	COBERTURA												
92558	6.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	5,00	1.058,46	915,33	392,29	1.307,62	4.576,67	1.961,43	6.538,10			
92556	6.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	12,00	898,24	776,78	332,91	1.109,69	9.321,40	3.994,88	13.316,28			
92543	6.3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	64,31	15,46	13,37	5,73	19,10	859,82	368,50	1.228,32			
94213	6.4	TELHAMENTO COM TELHA DE ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	64,31	81,59	70,56	30,24	100,80	4.537,71	1.944,73	6.482,45			
100327	6.5	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	33,95	72,06	62,31	26,71	89,02	2.115,56	906,67	3.022,23			
94228	6.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	16,55	110,15	95,26	40,82	136,08	1.576,49	675,64	2.252,12			
96406	6.7	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	52,05	40,59	35,10	15,04	50,14	1.826,85	782,94	2.609,79			
96114	6.8	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	214,22	87,51	75,68	32,43	108,11	16.211,53	6.947,80	23.159,32			
		Subtotal							36.449,36	15.621,15	52.070,51			

	7	REVESTIMENTOS											
87879	7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M2	967,66	3,71	3,21	1,37	4,58	3.166,44	1.367,04	4.533,48		
87529	7.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	967,66	31,08	26,88	11,52	38,40	26.648,30	11.277,84	37.926,14		
87269	7.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	363,60	55,32	47,84	20,50	68,34	17.393,90	7.454,53	24.848,42		
		Subtotal							47.106,64	20.189,42	67.296,04		
	8	PAVIMENTAÇÃO											
99622	8.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	2,45	105,57	91,29	39,13	130,42	223,67	95,86	319,53		
87690	8.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	48,94	42,02	36,34	15,57	51,91	1.778,33	762,14	2.540,48		
87256	8.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	250,92	86,45	74,76	32,04	106,80	18.758,78	8.039,48	26.798,26		
88650	8.4	RODAPÉ CERÂMICO DE 7 CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014	M	209,10	14,19	12,27	5,26	17,53	2.566,87	1.099,66	3.666,52		
88689	8.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	4,00	91,83	79,42	34,04	113,46	317,66	136,14	453,80		
101965	8.6	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	11,30	99,53	86,07	36,89	122,96	972,61	416,83	1.389,45		
		Subtotal							24.616,92	10.550,11	35.167,04		
	9	ESQUADRIAS											
94570	9.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,64	387,86	335,41	143,75	479,16	3.904,20	1.673,23	5.577,42		
94569	9.3	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,92	741,53	641,26	274,83	916,09	1.231,22	527,67	1.758,89		
90843	9.4	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	23,00	1.100,54	951,73	407,88	1.359,61	21.889,72	9.381,31	31.271,03		
90844	9.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00	1.184,90	1.024,68	439,15	1.463,83	3.074,04	1.317,45	4.391,49		
100701	9.6	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	5,04	546,16	472,31	202,42	674,73	2.380,45	1.020,19	3.400,64		
102236	9.6	DIVISÓRIA FIXA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, SEM ABERTURA	M2	1,96	335,97	290,54	124,52	415,06	569,46	244,06	813,52		
102165	9.6	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90 X 210 CM, ESPESSURA DO 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	2,00	3.319,42	2.870,57	1.230,24	4.106,81	5.741,13	2.460,49	8.201,62		
		Subtotal							38.790,23	16.624,36	55.414,61		

10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS											
89402	10.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	26,00	10,80	9,34	4,00	13,34	242,79	104,05	346,84	
89972	10.2	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	59,35	51,32	22,00	73,32	102,65	43,99	146,64	
89957	10.3	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	14,00	135,30	117,01	50,15	167,15	1.638,07	702,03	2.340,10	
89712	10.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	14,00	30,22	26,13	11,20	37,33	365,83	156,79	522,62	
89714	10.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	37,25	68,67	59,74	21,74	72,48	1.889,92	809,96	2.699,88	
89732	10.6	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	14,00	11,95	10,33	4,43	14,76	144,65	61,99	206,64	
89746	10.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00	25,75	22,27	9,54	31,81	111,34	47,72	159,05	
89731	10.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	12,00	11,18	9,67	4,14	13,81	116,00	49,72	165,72	
89744	10.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	25,82	22,33	9,57	31,90	89,32	38,28	127,60	
89707	10.10	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	42,97	37,16	15,93	53,09	148,65	63,71	212,36	
89765	10.11	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	23,42	20,25	8,68	28,93	40,50	17,36	57,86	
89797	10.12	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	50,81	43,94	18,83	62,77	175,76	75,32	251,08	
90443	10.13	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	4,00	11,36	9,82	4,21	14,03	39,28	16,84	56,12	
90445	10.14	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	10,00	28,05	24,26	10,40	34,65	242,55	103,95	346,50	
90446	10.15	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	17,00	30,47	26,35	11,29	37,64	447,92	191,96	639,88	
90466	10.16	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	4,00	11,53	9,97	4,27	14,24	39,87	17,09	56,96	
90469	10.17	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	10,00	8,29	7,17	3,07	10,24	71,68	30,72	102,40	
90470	10.18	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	17,00	11,47	9,92	4,25	14,17	168,62	72,27	240,89	
97897	10.19	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X0,60X0,5 M. AF_12/2020	UN	3,00	391,78	338,81	145,20	484,01	1.016,42	435,61	1.452,03	
91790	10.20	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	49,00	79,77	68,99	29,57	98,55	3.380,27	1.448,69	4.828,95	
97897	10.21	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X0,60X0,5 M. AF_12/2020	UN	4,00	391,78	338,81	145,20	484,01	1.355,23	580,81	1.936,04	
		Subtotal							11.927,31	5.068,45	16.995,76	

	11	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS										
86888	11.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	441,37	381,69	163,58	545,27	2.671,82	1.145,07	3.816,89	
100849	11.2	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	47,23	40,85	17,51	58,35	286,92	122,54	408,45	
100868	11.3	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	389,09	336,48	144,20	480,68	2.018,86	865,22	2.884,08	
86943	11.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	268,84	232,48	99,64	332,12	464,97	199,27	664,24	
86903	11.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/202	UN	2,00	321,67	278,17	119,22	397,39	556,35	238,43	794,78	
86894	11.4	BANCADA DE MARMORE SINTETICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	318,25	275,22	117,95	393,17	1.926,53	825,66	2.752,19	
86906	11.4	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00	103,51	89,52	38,36	127,88	805,64	345,28	1.150,92	
		Subtotal							8.730,09	3.741,47	12.471,55	
	12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										
93128	12.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA E LÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	9,00	138,61	119,87	51,37	171,24	1.078,61	462,35	1.541,16	
93141	12.2	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	25,00	171,97	148,72	63,74	212,45	3.717,88	1.593,38	5.311,25	
93143	12.3	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	4,00	174,31	150,74	64,60	215,34	602,95	258,41	861,36	
93144	12.4	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016 - ponto espeto	UN	5,00	234,36	202,67	86,86	289,53	1.013,36	434,30	1.447,65	
91834	12.5	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	38,00	8,90	7,70	3,30	11,00	292,60	125,40	418,00	
91926	12.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	114,00	4,18	3,61	1,55	5,16	411,77	176,47	588,24	
91929	12.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	114,00	7,85	6,79	2,91	9,70	774,06	331,74	1.105,80	
93655	12.8	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00	13,00	11,24	4,82	16,06	78,69	33,73	112,42	
COMP_01	12.9	LUMINÁRIA TIPO PAINEL LED DE EMBUTIR, DRIVER MULTITENSÃO 100 a 240V (50/60Hz), 32W, 2000LM, 4000K, IRC >80, EFICIÊNCIA 105LM/W, DIMENSÕES 318X318MM, LED COM CERTIFICAÇÃO LM80, 3 ANOS DE GARANTIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	46,00	341,35	295,19	126,51	421,70	13.578,74	5.819,46	19.398,20	
101879	12.10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	684,01	591,52	253,51	845,03	591,52	253,51	845,03	
		Subtotal							22.140,38	9.488,73	31.629,11	

	13	INSTALAÇÕES LÓGICAS											
91834	13.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	35,50	8,90	7,70	3,30	11,00	273,35	117,15	390,50		
98307	13.2	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	6,00	47,31	40,92	17,54	58,45	245,49	105,21	350,70		
98294	13.3	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	M	45,00	2,45	2,12	0,91	3,03	95,45	40,91	136,35		
91939	13.4	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	6,00	26,10	22,57	9,67	32,24	135,41	58,03	193,44		
		Subtotal							749,69	321,30	1.070,99		
	14	PINTURA											
88494	14.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	M2	250,92	20,26	17,52	7,51	25,03	4.396,37	1.884,16	6.280,53		
88484	14.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO	M2	266,27	2,73	2,36	1,01	3,37	628,13	269,20	897,33		
88488	14.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	266,27	16,37	14,15	6,07	20,22	3.768,79	1.615,19	5.383,98		
102219	14.4	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	127,81	14,23	12,31	5,27	17,56	1.572,83	674,07	2.246,90		
100754	14.5	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	M2	24,70	24,51	21,20	9,08	30,28	523,54	224,37	747,92		
88485	14.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	624,06	2,36	2,04	0,88	2,92	1.275,58	546,68	1.822,26		
88497	14.7	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	624,06	16,69	14,43	6,19	20,62	9.007,68	3.860,44	12.868,12		
88489	14.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	624,06	14,63	12,65	5,42	18,07	7.893,73	3.383,03	11.276,76		
95305	14.9	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	M2	353,27	13,10	11,33	4,85	16,18	4.001,14	1.714,77	5.715,91		
95626	14.10	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 11/2016	M2	353,27	15,21	13,15	5,64	18,79	4.646,56	1.991,38	6.637,94		
		Subtotal							37.714,35	16.163,29	53.877,65		
	15	COMPLEMENTARES											
COMP. 02	15.1	Protetor de paredes Bate Macas em PVC Rígido alto - impacto, ref.TECG26N - Verde aceitinado, - incluindo fixação, suporte de parede, reforços, emendas, fixação	M	9,50	538,02	465,27	199,40	664,67	4.420,06	1.894,31	6.314,37		
COMP. 03	15.2	EXAUSTOR DE 150MM, 220V, COM VAZÃO MÍNIMA DE 250M3/H - BLINDADO	UN	5,00	343,60	297,14	127,34	424,48	1.485,68	636,72	2.122,40		
COMP. 04	15.3	Tela de nylon tipo Mosqueteiro com moldura em alumínio, liso com parafuso	M2	14,04	182,55	157,86	67,66	225,52	2.216,41	949,89	3.166,30		
		Subtotal							8.122,15	3.480,92	11.603,07		
		TOTAL GERAL DA OBRA							R$ 293.501,43	R$ 125.786,33	R$ 419.287,76		
		Nos serviços estão inclusos:				ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 111,22%(HORA) 69,19%(MES)					BDI 21,54%		
						Planilha SINAPI 01/2022 – NÃO DESONERADO							

MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE — Data:30/09/2021

LOCAL: VILA PRATOS

277,00 m²

	ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
VILA PRATOS										
FÍSICO	1	SERVIÇOS INICIAIS		100%						100%
FINANCEIRO			R$	1.625,12						R$ 1.625,12
FÍSICO	2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		40%	60%					100%
FINANCEIRO			R$	3.975,98	5.963,97					R$ 9.939,95
FÍSICO	3	FUNDAÇÃO		20%	80%					100%
FINANCEIRO			R$	4.862,10	19.448,39					R$ 24.310,49
FÍSICO	4	SUPRAESTRUTURA		10%	60%	30%				100%
FINANCEIRO			R$	2.933,54	17.601,22	8.800,61				R$ 29.335,36
FÍSICO	5	ALVENARIAS				40%	60%			100%
FINANCEIRO			R$			6.631,25	9.946,88			R$ 16.578,13
FÍSICO	6	COBERTURA				30%	70%			100%
FINANCEIRO			R$			15.621,15	36.449,36			R$ 52.070,51
FÍSICO	7	REVESTIMENTOS					30%	70%		100%
FINANCEIRO			R$				20.189,41	47.108,63		R$ 67.298,04
FÍSICO	8	PAVIMENTAÇÃO					10%	90%		100%
FINANCEIRO			R$				3.516,70	31.650,34		R$ 35.167,04
FÍSICO	9	ESQUADRIAS						100%		100%
FINANCEIRO			R$					55.414,61		R$ 55.414,61
FÍSICO	10	INSTALAÇOES HIDROSSANITÁRIAS				25%	15%	60%		100%
FINANCEIRO			R$			4.224,04	2.534,42	10.137,70		R$ 16.896,16
FÍSICO	11	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS							100%	100%
FINANCEIRO			R$						12.471,55	R$ 12.471,55
FÍSICO	12	INSTALAÇOES ELETRICAS				25%	15%	60%		100%
FINANCEIRO			R$			7.907,28	4.744,37	18.977,47		R$ 31.629,11
FÍSICO	13	INSTALAÇOES LOGICAS					35%	65%		100%
FINANCEIRO			R$				374,85	696,14		R$ 1.070,99
FÍSICO	14	PINTURA						30%	70%	100%
FINANCEIRO			R$					16.163,30	37.714,36	R$ 53.877,65
FÍSICO	15	COMPLEMENTARES							100%	100%
FINANCEIRO			R$						11.603,07	R$ 11.603,07

TOTAL	R$ 419.287,78	TOTAL DA PARCELA	R$	13.396,74	43.013,58	43.184,33	77.755,99	180.148,19	61.788,98	R$ 419.287,78
		TOTAL FINANCEIRO ACUMULADO	R$	13.396,74	56.410,32	99.594,65	177.350,64	357.498,83	419.287,81	419.287,78
	100%	% acumulado		3%	13%	24%	42%	85%	100%	
CONCEDENTE	R$ 350.000,00	TOTAL DA PARCELA	R$	11.182,91	35.905,54	36.048,07	64.906,72	150.378,50	51.578,28	R$ 350.000,00
		TOTAL FINANCEIRO ACUMULADO	R$	11.182,91	47.088,45	83.136,52	148.043,25	298.421,74	350.000,03	350.000,03
	83%	% acumulado		3%	13%	24%	42%	85%	100%	
PROPONENTE	R$ 69.287,78	TOTAL DA PARCELA	R$	2.213,83	7.108,04	7.136,26	12.849,27	29.769,69	10.210,70	R$ 69.287,78
		TOTAL FINANCEIRO ACUMULADO	R$	2.213,83	9.321,87	16.458,13	29.307,39	59.077,09	69.287,78	69.287,78
	17%	% acumulado		3%	13%	24%	42%	85%	100%	

RES. TÉCNICO:_____ PREFEITO:_____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°XXXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS inscrito no CNPJ sob o nº 94.187.341/0001-61, com sede à Rua Tuparendi 111, bairro Centro, na cidade de Novo Machado-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LUIZ SAVELA, RG nº 1037579371, e CPF nº 472.528.390-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____ com sede na _____, representada por Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais especificações, anexos deste instrumento contratual, vinculado ao edital Tomada de Preços n° 04/2022 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Porto Lucena nº 509 no do Distrito de Vila Pratos, município de Novo machado – RS, conforme descrições do edital de Tomada de Preços n° 04/2022.

1.2. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no memorial descritivo, no orçamento discriminado, no cronograma físico-financeiro e nos projetos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia do município, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Este contrato vincula-se ao edital da Tomada de Preços supracitada e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto descrito na Subcláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado e desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá serpromovido mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para executar o objeto.
4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a ser fornecida pela Administração Municipal.
4.3. Após a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada e com o comprovante de Visto do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.
4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Dentre outras, são obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridadecompetente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária em vigor;

f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadospela CONTRATADA;

g) efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais em que estarão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;

h) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.° e 2.° do artigo 67 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido em sua proposta de preços e nos memoriais descritivos, nos orçamentos discriminados, nos cronogramas físico-financeiros e nos projetos técnicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.
6.2. O CONTRATANTE, através dos servidores designados, e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços sempre que ocorrerem situaçõesnão previstas neste contrato e no edital da licitação e seus anexos.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia para a execução do contrato** no prazo e na forma previstos na Subcláusula 7.1.
6.4. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto contratado.
6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.
6.7. A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
6.8. As impropriedades apontadas pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE, e pelos órgãos de fiscalização e controle, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
6.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
6.10. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

a) atender a todas as premissas e normas de caráter contratual previstas no edital e nos memoriais descritivos, endossando o projeto no seu todo ou apresentando alterações que julgar convenientes, sendo que não serão aceitas alternativas de equipamentos ou da solução projetada;

b) satisfazer as especificações da ABNT/NBR e as demais normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, as quais serão consideradas como elemento para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o objeto;

c) alocar os empregados que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, na qualidade e quantidade especificadas no memorial descritivo, em sua proposta e neste contrato;

d) utilizar profissionais capacitados, treinados periodicamente, com conhecimento dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;

e) disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que este solicite, a relação nominal dos empregados que serão alocados para a execução dos serviços;

f) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.° do artigo 57 da Lei n.° 8.666/93;

i) transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tudo o que for necessário para a realização dos mesmos (materiais, máquinas, ferramentas,

etc.);

j) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes daexecução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

k) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

l) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;

m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

n) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;

o) sinalizar ou até isolar (conforme o caso) convenientemente o local de execução do objeto, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores do CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pelas normas de trânsito e de segurança vigentes, durante a execução dos serviços. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras para as execuções em ambiente externo;

p) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação vigente;

q) manter no local da execução do objeto um diário de obra para anotações técnicas doandamento dos serviços;

r) submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;

s) colocar placa para identificação do empreendimento, segundo o modelo a ser fornecido pelo setor de resposável.

t) comunicar imediatamente ao fiscal da obra toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

u) responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

v) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

w) não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.11. A CONTRATADA será igualmente responsável pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.12. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer

natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

6.13. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

6.15. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

6.16. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

6.17. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

6.18. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

6.19. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

6.20. A CONTRATADA deverá aceitar que o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.21. A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.22. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil

para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

6.23. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

6.24. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

6.25. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.26. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, bem como conceder livre acesso à ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização e pelo controle interno e externo, permitindo o livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.27. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta não implicará solidariedade ou corresponsabilidade do CONTRATANTE com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.28. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; do memorial descritivo; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento referentes ao objeto contratado, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

6.29. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no memorial descritivo, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

6.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para a execução do contrato no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, em importância equivalente a 5% do valor total do contrato, devendo ter validade durante a execução do contrato e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do mesmo, cabendo

à CONTRATADA optar por uma das modalidades elencadas no § 1.° do artigo 56 da Lei Federal n.° 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo estabelecido na Subcláusula 7.1 poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a apresentação da garantia solicitada no prazo acordado, sendo que o pedido de prorrogação deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA, com as devidas justificativas.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93.

7.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com correção monetária.

7.3. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2.° da Lei Federal n.° 10.179/01.

7.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo do contrato e, ainda, um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.5.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma acontemplar o novo período.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e,

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.7. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da Subcláusula 7.6, supra.

7.8. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas.

7.9. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.9.1. A autorização contida na Subcláusula imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.10. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4.° do artigo 56 da Lei n.° 8.666/93.

7.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades

cabíveis.

7.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.12.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

7.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas.

7.14. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregadosque atuaram na execução do objeto contratado.

7.15. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

7.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria competente.

7.17. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 57e 65 da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.18. O CONTRATANTE não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguinteshipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

7.19. Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

7.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não aquelasprevistas na Subcláusula 7.18.

7.21. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos dacomunicação.

7.22. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato.

7.23. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.24. O não cumprimento do disposto na Subcláusula 7.1 torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato.
7.25. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, mediante termo aditivo.
8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.
8.4. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do § 1.° do artigo 65 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Através do fiscal de contrato e dos técnicos da Seção de Engenharia Municipal, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.
9.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido pelo Setor Municipal responsável, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.
10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos

técnicos da Seção de Engenharia Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

10.3. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ (.....), sendo R$(.....) de materiais e R$ () de mão de obra.

11.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho.

11.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta de preços, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

11.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

11.3.2. Quando do pagamento, o CONTRATANTE fará a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE, contendo onúmero deste contrato e o número da licitação;

b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Engenharia da Municipal;

c) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.° 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

11.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

11.5.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

11.5.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

11.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

11.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

11.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade daCONTRATADA.

11.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos emeios que lhe são inerentes.

11.11. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

11.12. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

11.12.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.12.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADAa ampla defesa.

11.12.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.12.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

11.13. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11.13.1. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguintedotação orçamentária:

Órgão: 8 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto:1025 - AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS
Despesa:4490 51 00 00 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso:4294

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.° 8.666-93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e poderá ser objeto de negociação entre as partes.

14.2. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IPCA do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentreoutras hipóteses:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

50

h) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização da fiscalização;

i) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinaçãoformal ou instrução complementar da fiscalização;

j) fraudar na execução do contrato;

k) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivodo procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Direta do CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

d) multa de:

1) 0,33% por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta)

dias de atraso;

2) 0,66% por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

3) 5% sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;

4) 15% em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

5) 20% sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

15.4. Após o limite estabelecido no número 1 da alínea "d" da Subcláusula 15.3 (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atosilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

15.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.12. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro deFornecedor.

15.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.° 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.14. É facultado ao CONTRATANTE utilizar o valor da garantia contratual no caso de aplicação de multas.

15.15. Quando a multa tiver valor superior ao da garantia prestada, a mesma poderá ser descontada de eventuais pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.° 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no artigo 77 da Lei n.° 8.666/93.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação aocronograma físico-financeiro, atualizado;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

16.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo nãorecolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.° 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos, no orçamento, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro referentes ao objeto descrito na Subcláusula 1.1, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

17.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.° 8.666/93 e dalegislação pertinente.

17.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.° 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

17.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.5. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as parteselegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Tucunduva, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor eforma, juntamente com duas testemunhas.

NOVO MACHADO RS , de.....de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS
(Prefeito Municipal)
CONTRATANTE

(Razão Social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Assinatura:
Nome:
CPF:
Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇO Nº _____realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Machado RS, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ_____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de_____ de 2022.

54

Carimbo da Proponente e
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS
MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS
TOMADA DE PREÇOS 04/2022

Declaramos, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaramos, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS.

_____, _____ de_____ de 2022.

Representante Legal da Empresa
(Nome, assinatura)

Responsável Técnico
CREA Nº/CAU Nº
(Nome, assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O PRESENTE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS

A Empresa _____CNPJ N° _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere à Tomada de Preços Nº 04/2022.

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI À DISPOSIÇÃO OS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS

A Empresa _____ CNPJ Nº _____, através da presente, declara para os devidos fins, que possui à disposição os Equipamentos e Mão de obra necessários para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, referente à Tomada de Preços Nº 04/2022.

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

Através da presente, credenciamos e constituímos nosso bastante procurador Sr._____ portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, para praticar em todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar.

A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do contrato:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Profissão:
Estado Civil:
Residência:

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 04/2022.

_____, em _____ de _____ de 2022.

59

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS
Ref.: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022**

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

60

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da presente licitação – Tomada de Preços nº 04/2022 que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE VILA PRATOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do Município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

_____, em _____ de _____ de 2022.

61

Assinatura do Representante Legal
Carimbo